

I - NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Portel, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Washington Jorge Rodrigues Barbosa, pelo pagamento irregular de diárias no montante de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do Art .29-A, CF/88 e pela ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 193.939,33 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

II - RECOLHER:

- Ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-Pa:

- R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), a título de devolução, relativo ao pagamento irregular de diárias;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de multa, pelo atraso na remessa dos RGF's quadrimestrais, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres , nos termos do Art. 284, do RI/TCM/PA;

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo não envio dos extratos bancários para a comprovação de saldo em banco, pelo valor de saldo em caixa, quando deveria ser mantido em banco, pela ausência de processos licitatórios, com fundamento no Art. 282, I,"b", do RITCM/PA;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

**ACÓRDÃO Nº 25.801, DE 30/10/2014
PROCESSO Nº 580022012-00**

ORIGEM: Câmara Municipal de Portel

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2012

RESPONSÁVEL: Washington Jorge Rodrigues Barbosa

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Portel. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2012. Não aprovação. Pagamento a maior da remuneração dos vereadores. Ausência de processos licitatórios. Recolhimento. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Portel, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Washington Jorge Rodrigues Barbosa, em face do pagamento a maior da remuneração dos vereadores no montante de R\$ 40.839,12 (quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos) e da ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 91.507,25 (noventa e um mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

II - RECOLHER:

- Ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-Pa:

- R\$ 40.839,12 (quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), a título de devolução, relativo ao pagamento a maior da remuneração dos vereadores;

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de multa, pelo atraso na remessa dos RGF's quadrimestrais, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela divergência entre o meio magnético e o documental do valor da dotação inicial do Poder Legislativo e dos lançamentos extraordinários, com fundamento no Art. 282, I,"b", do RITCM/PA;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo pagamento irregular de diárias aos vereadores (valores fixos e mensais), com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

**ACÓRDÃO Nº 25.818, DE 04/11/2014
PROCESSO Nº 1390022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008

Responsável: Maria Aparecida Nery Frois

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício 2008. Remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º quadrimestres. Aprovação com Ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Maria aparecida Nery Frois, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º quadrimestres.

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

II.I - Aos Cofres Municipais.

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º quadrimestres, descumprimento do Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

III - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 757.486,10 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.479,77 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento da multa no item II.I.

III - DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal

**ACÓRDÃO Nº 25.819, DE 04/11/2014
PROCESSO Nº 580022011-00**

ORIGEM: Câmara Municipal de Portel

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Washington Jorge Rodrigues Barbosa

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Portel. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2011. Não aprovação. Pagamento a maior da remuneração dos vereadores. Pagamento de diárias sem comprovação. Ausência de processos licitatórios. Recolhimentos. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Portel, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Washington Jorge Rodrigues Barbosa, em face do pagamento a maior da

remuneração dos vereadores no montante de R\$ 34.065,90 (trinta e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos), do pagamento de diárias aos vereadores sem comprovação, no montante de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) e da ausência de processos licitatórios no valor de R\$ 128.981,70 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

II - RECOLHER:

- Ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-Pa:

- R\$ 34.065,90 (trinta e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos), a título de devolução, relativo ao pagamento a maior da remuneração dos vereadores;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de multa, pelo atraso na remessa dos RGF's quadrimestrais, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

- R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), a título de devolução, referente ao pagamento de diárias aos vereadores sem a devida comprovação.

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestrais, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não encaminhamento dos processos licitatórios, com fundamento no Art. 282, I,"b", do RITCM/PA;

**ACÓRDÃO Nº 25.820, DE 04/11/2014
PROCESSO Nº 670022011-00**

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011

Responsável: Elias Serur Parduil Júnior

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari. Prestação de Contas. Exercício 2011.Conta "Agente Ordenador". Diárias não comprovadas. Não Aprovação. Recolhimentos. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Elias Serur Parduil Júnior, face a conta "Agente Ordenador", e diárias não comprovantes documentalmente.

II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012:

- R\$ 7.558,89 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), relativo a devolução pelo lançamento da conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado;

- R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), referente a devolução pelas diárias não comprovadas, devidamente atualizado.

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não envio da relação de bens, dos comprovantes e portarias de diárias, nos termos do Art. 284, §1º, RI/TCM/PA.

IV - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

V - Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.